



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 032/2021, DE 15 DE JULHO DE 2021.**

### ***Institui o SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR no município e dá outras providências.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

#### **PROJETO DE LEI**

Art. 1º É instituído o serviço de transporte escolar, a ser prestado pelo Município, gratuitamente aos alunos dos níveis de educação infantil, ensino fundamental e médio matriculados nos estabelecimentos de ensino das redes municipal e estadual, aos alunos que frequentam classes especiais e a escola da APAE.

§ 1º Define-se como escolar o transporte de passageiros estudantes, em veículo automotor de propriedade do Município ou de terceiros, com valores ajustados entre o Município e o prestador de serviço.

§ 2º Aos alunos de Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio poderá ser concedido o transporte escolar gratuito, observada a distância mínima fixada nesta lei e mediante a existência de lugares disponíveis nos ônibus de transporte escolar.

§ 3º Os alunos de que trata o parágrafo anterior deverão requerer sua habilitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando o seu enquadramento nas exigências da presente Lei.

Art. 2º O serviço de transporte escolar será prestado nas seguintes condições:

I – os ônibus farão o percurso pelas estradas gerais ou vicinais definidas por ato do Poder Executivo e em horários pré-estabelecidos, de modo a atender os horários fixados para o início e término das aulas;

II - Os beneficiários deverão encaminhar-se até os locais de passagem dos veículos, em tempo para alcançá-los nos horários estabelecidos.

Parágrafo único. O número de veículos admitidos a operar no transporte escolar será determinado pelo órgão competente do Município.

Art. 3º Se, por razões econômicas ou geográficas, não for viável estabelecer roteiro específico para o transporte escolar em determinada localidade, o Município poderá efetuar o transporte dos alunos residentes nestas localidades, em linhas regulares de transporte coletivo, nas mesmas condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 4º É vedado transportar passageiros que não sejam estudantes nos veículos de transporte escolar, salvo acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada sua necessidade nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

Art. 5º A vida útil do veículo escolar é fixada em até 20(Vinte) anos, a contar do ano de sua respectiva fabricação e incluindo-se o ano em que o serviço estiver sendo prestado, mediante a aprovação de suas condições através da realização de inspeção técnica nos seguintes períodos:

I - a cada 06 (seis) meses, para os veículos com até 10 (dez) anos de fabricação;

II – a cada 04 (quatro) meses, para os veículos com mais de 10 (dez) até 15 (quinze) anos de fabricação.

III – a cada 02 (dois) meses, para os veículos com mais de 15 (quinze) e até 20 (vinte) anos de fabricação.

Parágrafo único. Os custos referentes à realização da inspeção técnica prevista no presente artigo serão suportados pelo proprietário do veículo.

Art. 6º A autorização especial para a exploração do serviço será concedida após a realização do competente processo licitatório e após a aprovação do veículo em inspeção técnica realizada para este fim, obedecendo-se as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, nas resoluções do CONTRAN e na presente Lei.

Art. 7º Somente poderão ser licenciados para operar no transporte escolar do Município veículos tipo camioneta dotados de 3(três) ou mais portas, ônibus e microônibus.

Art. 8º Além da inspeção técnica prevista no artigo 6º, onde serão verificadas as condições do veículo quanto as partes mecânica, elétrica e de segurança veicular, a Administração Municipal poderá nomear uma Comissão de Fiscalização para realizar vistorias para verificar o cumprimento de todas as exigências contratuais, além de outras que julgar necessárias ao bom funcionamento dos serviços de transporte escolar.

Parágrafo único. A Comissão de Fiscalização de que trata o caput será nomeada através de portaria e será composta por no mínimo 03 (três) membros, com mandato de um ano, podendo os mesmos ser reconduzidos por iguais e sucessivos períodos.

Art. 9º Na fiscalização dos serviços de transporte escolar, o Município poderá impor as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa no valor de 30(trinta) VRM, dobrando-se o valor no caso de reincidência;

III – suspensão da autorização especial;

IV – cassação da autorização especial.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos I, II e III serão impostas pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º A cassação da autorização especial é da exclusiva competência do Prefeito Municipal e ocorrerá por proposta do Secretário Municipal de Educação.

§ 3º O descumprimento de qualquer dispositivo contratual e/ou das leis que regulam o serviço de transporte escolar será considerado como infração.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

§ 4º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Poderá ser interposto recurso da aplicação das penas previstas neste artigo, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua comunicação oficial.

Art. 10º À empresa prestadora de serviço é vedado confiar veículo a motorista que não possua vínculo empregatício com ela, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 11º É facultado ao motorista autônomo confiar seu veículo a outro motorista profissional, atendidas as prescrições da legislação trabalhista e previdenciária, para suprir eventuais faltas do titular, desde que autorizadas pelo Município.

Art. 12º A substituição eventual do veículo em operação no transporte escolar, para reparar falha mecânica, ou outra razão que justifique sua paralisação, dar-se-á mediante autorização da Administração Municipal, por outro veículo que atenda as mesmas condições do veículo substituído, sendo somente neste caso permitida a subcontratação.

Art. 13º A presente lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no que couber e for necessário.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 15 de julho de 2021.

**VÂNIA BRACKMANN**  
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Exma. Senhora Presidente,

Nobres Edis:

O Projeto de Lei nº 032/2021 tem como objetivo legislar sobre o transporte escolar do município de Poço das Antas.

Considerando que os veículos estão isentos do pagamento de IPVA a partir dos 20 anos de uso, e, visando melhorar e ampliar a segurança dos nossos alunos, a restrição está combatível com a importância dos serviços a serem prestados.

Outrossim, entende o executivo ser de fundamental importância, a criação de legislação específica, para agilizar e facilitar o trabalho do dia-a-dia dos transportadores bem como da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 15 de julho de 2021.

**VÂNIA BRACKMANN**  
Prefeita Municipal

Exma. Sra.:

**Andréia Brinckmann Griebeler**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
POÇO DAS ANTAS – RS